

CENTRO UNIVERSITARIO AMPARENSE – UNIFIA

CURSO DE DIREITO

RAFAEL ITURRA LOPES GUILHEM

**FALSIDADE IDEOLÓGICA NAS REDES SOCIAIS E CRIMES NA
INTERNET**

Amparo/SP

2023

RAFAEL ITURRA LOPES GUILHEM

Falsidade Ideológica Nas Redes Sociais e Crimes Na Internet

Trabalho de conclusão apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário Amparense (UNIFIA) sob a orientação da Prof. Dra. Ana Silvia Marcatto Begalli, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Amparo/SP

2023

Dedico este trabalho aos meus pais, avós, irmãos, namorada e a todos que participaram de alguma forma desta fase muito difícil e especial em minha vida.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus pela oportunidade de estar realizando este curso e por iluminar o meu caminho nesta jornada. À minha família, em especial aos meus queridos pais Ivana Paula e Norival Junior e meu grande avô Norival, por me permitirem o alcance desta conquista com apoio psicológico, emocional e financeiro. Por sempre estarem ao meu lado apesar muitas vezes da distância física e acreditarem no meu potencial. À minha namorada e melhor amiga Caroline, por ter me acompanhado fielmente em todo este trajeto e acreditado em mim nos momentos em que mais precisei. À minha irmã Isabela por todas as mensagens deixadas e todo o carinho. Aos meus amigos e irmão Vitor, pelos fundamentais momentos de apoio e descontração. Aos meus professores e mestres, que me prepararam com conhecimento para que este ensejo chegasse até aqui, e, em especial, a minha orientadora Professora e Doutora Ana Silvia Marcatto Begalli, pela confiança e flexibilidade de sempre. Por fim, a todos que de alguma forma contribuíram para que esta etapa fosse concluída.

“A imaginação é mais importante que a ciência, porque a ciência é limitada, ao passo que a imaginação abrange o mundo inteiro”. (Albert Einstein)

RESUMO

Este estudo aborda a crescente presença do mundo virtual em nossas vidas e investiga como os perfis falsos nas redes sociais influenciaram a sociedade, especialmente no contexto da falsidade ideológica. A criação de tais perfis se tornou comum nas plataformas digitais, desempenhando vários papéis, desde disseminar informações errôneas até cometer fraudes financeiras. Os perfis falsos variam de contas que espalham desinformação a outras que buscam prejudicar terceiros ou aplicar golpes financeiros, muitas vezes usando informações falsas para induzir vítimas a compartilhar dados financeiros. A pesquisa também explora como o anonimato na internet pode levar as pessoas a agir de forma imprudente, seja para fins criminosos ou não. No entanto, a lei se aplica ao ambiente digital, diferenciando entre perfis anônimos inofensivos e aqueles criados com intenções ilegais. O objetivo principal deste estudo é esclarecer os tipos de perfis falsos e suas implicações nas redes sociais, com foco na definição legal de falsidade ideológica, além de analisar a natureza jurídica desses perfis, identificar suas variações e examinar as possíveis medidas legais. Essa pesquisa visa aprofundar a compreensão dos desafios legais e sociais apresentados pelos perfis falsos na era digital, potencialmente apontando direções futuras para investigações adicionais.

Palavras-chave: crimes cibernéticos; tipicidade; falsidade ideológica; princípio da legalidade;

ABSTRACT

This study addresses the growing presence of the virtual world in our lives and investigates how fake profiles on social networks have influenced society, especially in the context of ideological falsehood. The creation of such profiles has become commonplace on digital platforms, playing various roles, from spreading misinformation to committing financial fraud. Fake profiles range from accounts that spread misinformation to others that seek to harm others or run financial scams, often using false information to trick victims into sharing financial data. The research also explores how anonymity on the internet can lead people to act recklessly, whether for criminal purposes or not. However, the law applies to the digital environment, differentiating between harmless anonymous profiles and those created with illegal intentions. The main objective of this study is to clarify the types of fake profiles and their implications on social networks, focusing on the legal definition of ideological falsehood, in addition to analyzing the legal nature of these profiles, identifying their variations and examining possible legal measures. This research aims to deepen understanding of the legal and social challenges presented by fake profiles in the digital age, potentially pointing future directions for further investigation.

Keywords: cyber crimes; typicality; ideological falsehood; principle of legality;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. REDES SOCIAIS ONLINE	13
2. CIBERESPAÇO	14
3. FALSIDADE IDEOLOGICA E SEU CONTEXTO NA ERA DIGITAL	16
3.1 A importância da internet na disseminação de informações.....	17
3.2 O impacto da falsidade ideológica na disseminação de informações.....	17
3.3 O papel dos usuários na luta contra a falsidade ideológica.....	18
4. O DIREITO DE ACESSO À INTERNET	18
5. PERFIL FALSO NAS REDES SOCIAIS É CRIME?	20
5.1 Proteção legal para crimes de falsidade ideológica na internet.....	23
6. MEIOS DE PROTEÇÃO JUDICIAL	24
CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS	27

1. INTRODUÇÃO

No cenário contemporâneo, em que o mundo virtual se entrelaça cada vez mais com a nossa realidade cotidiana, surge uma preocupação intrínseca e multidimensional: a dianteira de perfis falsos nas redes sociais e a motivação que tais práticas trazem, particularmente, no âmbito da falsidade ideológica. Com uma miríade de objetivos abrangentes, desde a promoção do e-commerce até a disseminação de serviços, educação e entretenimento, as plataformas digitais se transformaram em espaços onde a criação de perfis falsos se tornou uma realidade cada vez mais premente.

A presença desses perfis fictícios na esfera digital assume formas celebradas. Desde a disseminação de informações incorretas até a exploração de imagens não autorizadas para proteger a proteção de terceiros, até mesmo conteúdos de conotação ofensiva ou sexual, a gama de tipificações dessas identidades fraudulentas é vasta. Em certos casos, o uso de perfis maliciosos falsos pode resultar em danos psicológicos, acarretando repercussões sociais e potenciais ações judiciais por danos morais.

Um subconjunto particularmente insidioso dos perfis falsos é aquele que busca aplicar golpes financeiros. Nesse cenário, os criminosos costumam usar informações, identidades e pretextos falsos para atrair e enganar as vítimas, geradas na subtração ilícita de propriedade alheia.

Fundamentando-se nas disposições legais, o crime de falsidade ideológica, enquadrado no artigo 299 do Código Penal, emerge como um pilar central nesse contexto. Essa infração delinea a inserção de declarações falsas ou a omissão da verdade em documentos públicos ou privados com o intuito de prejudicar direitos, criar obrigações ou distorcer a verdade sobre fatos.

Em meio a essas complexidades, surge uma hipótese intrigante: a noção de que a internet é um espaço onde ações anônimas podem ser compreendidas, seja para fins ilícitos ou mesmo inofensivos. Entretanto, a premissa de um perfil anônimo sem intenções prejudiciais nem sempre equivalente à ausência de consequências legais. O cenário digital não se enquadra na categoria de "terra sem lei".

Neste contexto, o presente estudo objetivo aprofunda a compreensão dos tipos de perfis falsos nas redes sociais e as consequências que essas identidades fictícias trazem, particularmente no prisma da falsidade ideológica. Além disso, busque-se esclarecer as nuances entre os perfis que constituem crimes e aqueles que não o fazem, explore as possíveis explicações legais e identifique as diferentes variações de tais perfis. Por fim, a pesquisa aspira a oferecer comentários pessoais e insights relevantes, lançando luz sobre aspectos cruciais e, possivelmente, indicando direções futuras para considerações adicionais. A Proliferação de Perfis Falsos nas Redes Sociais: Uma Exploração das Implicações e Falsidade Ideológica

O advento da era digital trouxe consigo uma interconexão sem precedentes, onde o mundo virtual se funde com as nuances da vida cotidiana. Sob essa ótica, a criação de perfis falsos nas redes sociais emerge como uma prática em ascensão, revestindo-se de significados multifacetados e profundas. No cerne dessa questão complexa, indaga-se sobre os tipos de perfis enganosos que permeiam as plataformas digitais e como eles se configuram como exemplos de falsidade ideológica.

No coração da experiência online, uma série de propósitos díspares coexistem harmoniosamente, desde o comércio eletrônico até a disseminação de serviços, educação e entretenimento. No entanto, essa ecologia digital não é imune à presença dos chamados "perfis falsos", uma realidade que se apresenta com frequência crescente. A presença dessas identidades fictícias, muitas vezes mascaradas por motivações obscuras, introduz uma dinâmica complexa que transcende os limites do espaço virtual.

Dentro dessa constelação de perfis enganosos, uma diversidade de tipificações emerge como um fenômeno revelador da ambivalência da presença online. Desde contas criadas com a intenção de disseminar notícias falsas a promoção de imagens prejudiciais até terceiros, viajam as linhas entre o ofensivo, o pejorativo e até mesmo o conteúdo de conotação sexual. Essas manifestações ilícitas frequentemente resultam em danos psicológicos, desencadeando consequências sociais e jurídicas substanciais, que podem levar à reparação por danos morais.

Além disso, no estrato mais sombrio desse panorama, perfis criados com uma única intenção de aplicar golpes financeiros lançam luz sobre as tendências mais nefastas da falsidade ideológica online. Os artefatos usados por golpistas são diversos, muitas vezes incluindo informações, nomes e pretextos fictícios, com o objetivo deliberado de enganar e subtrair propriedade alheia.

No cerne dessa discussão, o Código Penal, em seu artigo 299, pinta um retrato preciso do crime de falsidade ideológica. Ele o define como a inserção de declarações falsas ou a omissão da verdade em documentos públicos ou particulares, com o propósito de prejudicar direitos, estabelecer obrigações ou deturpar a realidade fática. Com isso, a legislação se apresenta como um farol orientador nesse mar revoltado de informações distorcidas.

Assim, neste contexto complexo e multifacetado, essa pesquisa visa aprofundar a compreensão dos diferentes tipos de perfis falsos nas redes sociais e suas mecânicas. Da mesma forma, almeja desenvolver o que define a falsidade ideológica, enfocando as ramificações legais e sociais que dela emergem. Este estudo não apenas iluminará essas facetas complexas, mas também delineará os contornos de uma era onde as identidades digitais podem facilmente se extraviar nas encruzilhadas da falsidade ideológica online.

Toda pesquisa social possui objetivos específicos. Porém, as pesquisas exploratórias são as que apresentam menor rigor em suas formulações. Para o presente trabalho foi usado a pesquisa bibliográfica e a exploratória, a bibliográfica pra concretizar as formas penais entre outros pareceres.

Assim sendo, no compasso das pesquisas exploratórias, o desenvolvimento de uma visão geral sobre um determinado tema é também fundamental. Quando tal tema abordado é bastante genérico, se faz necessária a revisão da literatura com levantamentos bibliográficos e documentais, afim de que se alcance uma maior especificidade do tema/problema abordado. Costumeiramente as pesquisas exploratórias levantam um problema de pesquisa que pode ser amplamente investigado posteriormente.

A fim de que se ampliem algumas noções acerca da criação de perfis falsos em redes sociais online, fez-se uso das pesquisas exploratórias bibliográficas e documentais.

Este artigo detalha a origem de identidades falsas e configurações de privacidade em redes sociais online.

Devido ao aumento de casos de crime e golpes no ciberespaço, que vem se originando do uso da Tecnologia da Informação e Comunicação virtual, a comunicação online é a grande revolução da atualidade quando se trata da transmissão de informações em tempo real.

As redes sociais é um dos meios pelas quais a comunicação online vem se propagando, e é entendida como uma plataforma digital chamada popularmente de “redes sociais”, onde

usuários criam uma identidade virtual afim de interação mútua, comunicação, meio de entretenimento e negócios.

A segunda abordagem do trabalho trata de alguns dos crimes virtuais como a falsidade ideológica, e a onde eles se enquadram, esses crimes vem ocorrendo nessas plataformas que serão citadas, como instagram, fabebook e whatsapp.

No processo de criação de um perfil nas redes sociais, nem sempre os novos usuários que se inscrevem fornecem informações que correspondam às suas reais características pessoais, atraídos pela possibilidade de agirem de forma oculta, Seja elas por necessidade de preservação de seus dados pessoais, ou por falta de confiança nas próprias redes sociais, e muitas vezes com um maior aumento na atualidade por motivações ilícitas como propagação de discurso de ódio, ou falsificação ideológica e golpes.

Diante dessa questão vem sendo cada vez mais comuns na atualidade atitudes e atos que se enquadram como crimes virtuais.

1. REDES SOCIAIS ONLINE

As redes sociais estão com as pessoas desde o seu início. É da natureza humana, mesmo inata, ser social. (Vermelho, Velho e Bertocello 2015) concluíram em estudo sobre a relação entre redes sociais digitais e redes sociais além do World Wide Web que é o termo “rede social” sendo um Proxy para relações naturais, não representativas. Natureza, Cultural Humana. Nesse sentido, com o advento da Internet, surgiram novas configurações de redes sociais, agora conhecidas como redes sociais digitais/online criadas em um ciberespaço. Baseadas na interação e no compartilhamento de informações, as redes sociais são sites onde as pessoas se cadastram nos chamados perfis sociais, onde devem cadastrar dados pessoais, desta forma podem se conectar com outras pessoas, postar fotos, enviar mensagens e criar listas de amigos, (Zenha 2017).

Resume uma rede social online como "um ambiente digital organizado por meio de sua própria interface virtual agregando perfis de humanos com afinidades, idéias e expressões semelhantes e interesses em temas comuns". Portanto, diante dessas considerações, uma rede social digital pode ser definida como um meio de compartilhamento de informações, interação e experiência pessoal de um perfil para outros perfis relacionado a outros usuários, dependendo de uma simples conexão de internet na rede e acesso ao Dispositivo celular, computador entre outros (ZENHA, 2017).

2. CIBERESPAÇO

O ciberespaço é um espaço criado para comunicações por redes de computação em que não é necessária a presença física do homem para constituir a comunicação como fonte de relacionamento. Em suma, o ciberespaço, consoante Kunrath (2014), consiste no novo lócus que a sociedade vive interconectada com as pessoas e meio de trabalho, período do dia online ou conectada com a internet, ou seja, é um espaço ou ferramenta indissociável e necessária para a sociedade contemporânea, “inexoravelmente adaptada à comunicação instantânea, que diminui as distâncias e incrementa a globalização” (KUNRATH, 2014, p. 23).

Nova ordem social, que ilustra a expressão popular “informação é poder”, formou o que se denomina de ciberespaço, o qual, ao propiciar a intensificação das relações humanas, trouxe inúmeros benefícios, especialmente relacionados à democratização do acesso à informação, à cultura, à política, aproximando pessoas e reduzindo o tempo gasto em atividades rotineiras (BRASIL, et al., 2017, p. 02)

Em síntese, vale ressaltar que o ciberespaço é um espaço, um ambiente virtual, no qual as pessoas usam a internet como uma ferramenta para se comunicar/conectar com as pessoas, Reduza a distância entre eles e auxilie na prestação de serviços enquanto realizam seus trabalhos ou pesquisas, garantindo acesso em tempo real às informações mundiais, reduzindo custos para que os usuários possam obter todos os benefícios do ciberespaço mesmo.

Ciberespaço é um termo que se refere ao ambiente virtual gerado pela interconexão de redes de computadores em escala global, como a internet. É um conceito que descreve o espaço digital no qual as informações são transmitidas, armazenadas e acessadas. O termo "ciberespaço" foi cunhado pelo escritor William Gibson em seu livro de ficção científica "Neuromancer", publicado em 1984. Gibson o definiu como "um consenso consensual alucinante, não físico, composto de transação em curso, temporariamente rápidas e relações sociais emergentes ". Desde então, o termo tem sido amplamente utilizado para descrever o ambiente virtual de comunicação e interação online.

No ciberespaço, as pessoas podem trocar informações, se comunicar, compartilhar conteúdo, realizar transações comerciais, participar de redes sociais e acessar uma comunidade de serviços e recursos disponíveis na internet. Ele transcende as barreiras físicas e permite que pessoas de diferentes partes do mundo se conectem e interajam instantaneamente, é

caracterizado pela sua natureza virtual, na qual a informação é transmitida em formato digital e como experimentada por meio de dispositivos eletrônicos, como computadores, smartphones e tablets. É um espaço fluido e em constante evolução, moldado pelas confortáveis e contribuições dos usuários.

No entanto, é importante observar que o ciberespaço não é um local físico tangível, mas sim um ambiente imaterial e abstrato. Ele existe como uma camada informações e comunicação que permeia a infraestrutura física das redes de computadores, permitindo a troca de dados e a conectividade global.

O presente trabalho de conclusão de curso visa analisar quais os casos que se enquadram e configuram falsidade ideológica no ciberespaço, ou seja, nas redes sociais, diferenciando-o com as hipóteses de perfis falsos ou anônimos, uma vez que com o espaço cibernético há corriqueiros casos de criação de perfil falso nas redes sociais para atos ilícitos e lícitos. Portanto, debate-se em quais casos só configurará o crime de falsidade ideológica e quais não se enquadram.

3. FALSIDADE IDEOLÓGICA E SEU CONTEXTO NA ERA DIGITAL

A falsidade ideológica é um conceito que se refere à prática de enganar outras pessoas, deliberadamente, com o objetivo de promover uma determinada ideologia, crença ou ponto de vista. Essa prática envolve a disseminação intencional de informações falsas, distorcidas ou manipuladas, a fim de influenciar a opinião pública, moldar e atingir objetivos específicos.

Na era digital, a falsidade ideológica tem adquirido uma dimensão ainda maior devido à disseminação rápida e ampla de informações pela internet. As redes sociais, os sites de notícias, os blogs e os fóruns de discussão permitem que qualquer pessoa compartilhe conteúdo de forma imediata e alcance um público significativo.

Esse contexto facilita a controle de informações falsas com velocidade e alcance sem precedentes. Muitas vezes, as pessoas mantêm notícias, artigos ou opiniões sem verificar sua veracidade, alimentando assim a controle de informações enganosas. Além disso, existem casos em que indivíduos intencionalmente criam conteúdo falso ou manipulado para promover seus interesses pessoais, políticos, comerciais ou para difamar outras pessoas.

A falsidade ideológica na era digital também pode envolver o uso de perfis falsos, conhecidos como "bots", que são programas de computador projetados para automatizar internamente nas redes sociais e manter informações falsas de forma massiva. Esses bots podem ser programados para promover agendas políticas, eleições de influência, disseminar teorias da conspiração ou manipular debates online.

É importante ressaltar que a falsidade ideológica na internet representa uma ameaça à confiança nas informações online, à democracia e ao diálogo construtivo. Ela pode criar divisões sociais, polarizar opiniões e comprometer a tomada de decisões decisivas. Portanto, é fundamental estar ciente da existência desse fenômeno e desenvolver habilidades críticas para discernir informações verdadeiras das falsas, verificando as fontes, considerando diferentes perspectivas e promovendo uma cultura de veracidade e responsabilidade na era digital.

Aqui estão algumas informações sobre a importância da internet na disseminação de informações e o impacto da falsidade ideológica nesse cenário:

3.1 . A importância da internet na disseminação de informações

A internet revolucionou a forma como as informações são compartilhadas, permitindo que qualquer pessoa acesse e compartilhe conteúdo instantaneamente em escala global.

As redes sociais, os blogs, os sites de notícias e outros canais online fornecem uma plataforma para que indivíduos, organizações e empresas compartilhem informações, idéias e opiniões.

A internet permite que informações de diferentes fontes e perspectivas estejam disponíveis com facilidade, ampliando o acesso à informação e permitindo um debate mais abrangente e diversificado.

3.2 . O impacto da falsidade ideológica na disseminação de informações

A disseminação de informações falsas na internet pode distorcer a percepção da realidade, influenciar decisões e moldar opiniões públicas, a falsidade ideológica pode ser usada para manipular eleições, promover teorias da conspiração, difamar pessoas ou grupos, e até mesmo incitar ódio e violência.

A velocidade e o alcance da internet possibilitam que informações falsas se espalhem rapidamente, atingindo um grande número de pessoas antes mesmo de serem corrigidas ou desmentidas, a falsidade ideológica na internet pode minar a confiança nas instituições, nos veículos de comunicação motivada e até mesmo nas sociais online, tornando difícil distinguir a verdade da mentira.

3.3 . O papel dos usuários na luta contra a falsidade ideológica

Os usuários da internet desempenham um papel fundamental na identificação e combate à falsidade ideológica. É essencial adotar uma abordagem crítica ao consumir e compartilhar informações.

Garantir a veracidade das fontes, pesquisarem a percepção de sites e autores, analisar o contexto e considerar diferentes pontos de vista são práticas que ajudam a reduzir a disseminação de informações falsas.

Além disso, é importante relatar conteúdo falso às plataformas online e promover a conscientização sobre a importância do combate à falsidade ideológica, incentivando outros a também verificar as informações antes de decidir-las.

Em resumo, a internet desempenha um papel crucial na disseminação de informações, mas também apresenta desafios experimentados em relação à falsidade ideológica. É responsabilidade de todos os usuários da internet desenvolver habilidades críticas, buscarem a verdade e promover um ambiente online mais confiável e informado.

4 . O DIREITO DE ACESSO A INTERNET

Tendo em vista o que é o ciberespaço e as redes sociais digitais entramos no que tange a internet como um direito adquirido a todos como Direito fundamental de todo cidadão brasileiro Concretizado pela Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 intitulada Marco Civil da Internet, que estabelece os princípios, garantias, direitos e obrigações do uso da Internet na região Brasil (Brasil, 2014).

Art.1º Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.

O acesso à informação no meio digital acaba promovendo inúmeras oportunidades e conveniências, principalmente em termos de desenvolvimento social, como acessibilidade e educação inclusiva.

A inclusão digital é um processo de democratização no acesso à tecnologia da informação para que todos possam ingressar na sociedade. A inclusão digital também significa simplificar sua vida cotidiana, maximizar seu tempo e realizar seu potencial.

Desta forma devemos abordar no presente trabalho que ante o exposto a internet passa ser um direito de todos junto com esse direito vem o direito de proteção e garantias dos usuários, assim previstos no artigo 7º e seguintes da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 e outros.

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;

V - manutenção da qualidade contratada da conexão à internet;

VI - informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade.

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

a) justifiquem sua coleta;

b) não sejam vedadas pela legislação;

c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;

IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;

X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei e na que dispõe sobre a proteção de dados pessoais; (Redação dada pela Lei nº 13.709, de 2018) (Vigência)

XI - publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet; XII - acessibilidade, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, nos termos da lei;

XIII - aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet.

Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet. Parágrafo único. São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem o disposto no caput, tais como aquelas que:

I - impliquem ofensa à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas, pela internet;

II - em contrato de adesão, não ofereçam como alternativa ao contratante a adoção do foro brasileiro para solução de controvérsias decorrentes de serviços prestados no Brasil.”

2. 5. PERFIL FALSO NAS REDES SOCIAIS É CRIME?

Com a popularidade da Internet e suas redes sociais, podemos usufruir de uma fonte inesgotável de conhecimento e informação, que está disponível gratuitamente através deles, por outro lado, pessoas imorais, sem moral, que usam esse meio de comunicação para espalhar ódio, assédio, racismo, bullying, difamação, causando danos à imagem e até crimes sexuais, caluniosos e financeiros. O grande ponto é explicar se os perfis falsos na rede social se enquadram como crime ou não, como quase tudo na lei, a resposta é “depende” Toda pessoa tem o direito de permanecer anônima, mas assim não podendo usar o nome ou foto de terceiros, pois assim quando começa a causar dano a outrem começara a ter o direito de propor ação de responsabilidade civil, prevista no artigo 186 do Código Civil devendo o mesmo não ser confundido com falsificação ideológica artigo 299 da CP/40 (Alexandre Vuckovic).

Art. 186 Código Civil: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 299 CP/40: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

A premissa para constituir o crime é que a forma do documento seja verdadeira, seu conteúdo contenha fraude, mas também é necessário declarar que a finalidade é lesar direitos, criar obrigações ou alterar conduta criminosa. A verdade sobre os fatos pertinentes ao direito, caso contrário não haveria crime. Nesse sentido, o art. 307 do CP/40 preceve que “atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem”.

Para constituir crime, além de falsificar a identidade própria ou alheia, deve haver o desejo de obter vantagem (não necessariamente patrimonial) ou, ainda, causar dano à vítima; neste caso, não é necessário configurar o dano, mas há uma vontade de explorar. Apenas perfis falsos não constituem crime, os internautas podem simplesmente estar violando os termos de serviço exigidos pelo site, o que obriga o criador a garantir a integridade dos dados cadastrais. No entanto, o uso não autorizado de imagens de terceiros.

Um perfil anônimo é aquele em que a identidade do usuário não é culturalmente ou não é divulgada publicamente. A diferença entre um perfil anônimo criminoso e um perfil anônimo não criminoso está relacionada às ações executadas por esses perfis. Um perfil criminoso anônimo se refere a um perfil que é utilizado para cometer atividades ilegais ou criminosas, como disseminação de informações falsas.

Além dos âmbitos criminais delegados pelo Código Penal, os perfis online também devem estar enquadrados aos Termos de Serviço e Padrões de Comunidade propostos pelas redes sociais online. Todas as redes sociais têm um termo de serviço com certas punições, O cronograma para nossos dados pessoais é o espaço para o diálogo, com o objetivo de atingir o público em todas as idades e vários segmentos de mercado. A responsabilidade por direitos autorais e privacidade deve orientar os usuários de mídia social. Também deve seguir os princípios do comportamento geral, como: honestidade, polidez, transparência, moralidade e legitimidade.

Em vista da violação desses termos, as mensagens podem ser excluídas e advertidas, ou até mesmo temporariamente excluídas ou determinadas a impedi-las. Independentemente do motivo, consulta ou aviso antecipadamente, e isso não é bom para outras medidas.

Quando o desrespeito das regras especificadas nestes Termos de Uso, o sistema de prestação de contas: A violação das regras aqui estabelecidas poderá sujeitar aos infratores à responsabilização civil, administrativa ou eleitoral, se for o caso, e ao pagamento de indenização por dano material, moral ou à imagem.

A tipificação penal das violações de termos de uso das redes sociais em relação à falsidade ideológica pode variar de acordo com as leis e regulamentos de cada país. No entanto, em muitos casos, essas análises podem ser enquadradas em diferentes crimes, como difamação, calúnia, injúria, falsidade ideológica, entre outros. É importante ressaltar que as leis podem diferir em cada jurisdição, então é necessário consultar as legislações específicas do seu país para obter informações mais precisas.

As infrações aos termos de uso aqui estabelecidos poderão ser enquadradas como calúnia, difamação e injúria, além de violação de direito autoral, tipificados nos artigos 138, 139, 140 e 184 do Código Penal Brasileiro, podendo ser punidas com detenção e multa.

5.1 Proteção legal para crimes de falsidade ideológica na internet

Com o avanço da era digital, os crimes de falsidade ideológica ganharam novos contornos e desafios legais, tendo uma abordagem abrangente para a sua prevenção e punição. A falsidade ideológica ocorre quando alguém omite a verdade ou introduz informações falsas com a intenção de prejudicar direitos, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fatos em documentos públicos ou particulares.

A internet se tornou um ambiente propício para a disseminação desses crimes. Desde a criação de perfis falsos em redes sociais até a manipulação de informações em sites e fóruns online, a facilidade de ocultar a identidade e a restrição de informações errôneas tornou-se uma preocupação legal significativa.

A proteção legal contra crimes de falsidade ideológica na internet é estabelecida através de uma série de leis que se sobrepõem às regras aplicadas fora do ambiente virtual. Essas leis visam proteger a integridade das informações online e responsabilizar aqueles que buscam enganar, enganar ou fraudar por meio de informações falsas.

Várias jurisdições criminalizam a falsidade ideológica online, tipificando as ações específicas que constituem infrações. Além disso, os regulamentos legais muitas vezes refletem as peculiaridades do ambiente digital, como a dificuldade de rastrear a verdadeira identidade do infrator. Em muitos casos, a punição inclui multas substanciais e penas de prisão.

Os casos de falsidade ideológica na internet geralmente envolvem investigação de detalhes técnicos, como endereços IP e metadados, para identificar os perpetradores. A cooperação entre as plataformas online e as autoridades legais também é crucial para rastrear e processar os infratores.

Para combater eficazmente a falsidade ideológica online, a proteção legal deve ser acompanhada por conscientização e educação sobre como identificar e evitar informações enganosas na internet. A capacitação dos usuários para discernir informações e verificar a fonte de informações é fundamental para criar um ambiente online mais seguro e confiável.

Em resumo, a proteção legal contra crimes de falsidade ideológica na internet é uma parte vital da salvaguarda da integridade das informações online. As leis que tratam desses crimes evoluíram para abranger o contexto digital, buscando responsabilizar aqueles que

procuram se beneficiar da disseminação de informações falsas. No entanto, a colaboração entre as autoridades, as plataformas online e os usuários também desempenha um papel fundamental na mitigação desses crimes e na construção de um ambiente online confiável.

6 .MEIOS DE PROTEÇÃO JUDICIAL

Se uma pessoa for vítima de falsidade ideológica na internet, existem mecanismos de defesa que devem ser seguidos para que a situação seja solucionada. São elas:

- a) **Documentar as evidências:** manter registros detalhados de todas as comunicações, relaxadas ou postagens falsas que envolvam a falsidade ideológica. Isso inclui capturas de tela, links para as postagens, dados e quaisquer informações relacionadas.
- b) **Contatar a plataforma:** se a falsidade ideológica ocorreu em uma plataforma de mídia social ou site, a vítima deve entrar em contato com a equipe de suporte ou moderação da plataforma. Muitas plataformas têm políticas contra perfis falsos e conteúdo enganoso, e elas podem remover as postagens ou desativar as contas envolvidas.
- c) **Denúncia às autoridades:** Se a situação envolver falsidade ideológica que possa ser considerada crime (por exemplo, difamação, fraude, etc.), a vítima pode denunciar o incidente às autoridades competentes, fornecendo todas as evidências documentadas.
- d) **Resposta pública:** Em algumas situações, pode ser apropriado para a vítima responder publicamente à falsidade ideológica, explicando os fatos de maneira calma e respeitosa. Isso pode ajudar a mitigar os danos à sua confiança.

A ação apropriada depende da gravidade do incidente, das leis e regulamentos locais e de outras circunstâncias específicas. Portanto, é altamente recomendável procurar aconselhamento jurídico para garantir que você tome as medidas adotadas e eficazes para resolver a situação

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo explorou o fenômeno da falsidade ideológica nas redes sociais e sua influência na sociedade digital contemporânea. Ao longo desta pesquisa, examinamos a crescente presença do mundo virtual em nossas vidas e como os perfis falsos nas redes sociais desempenham um papel significativo nesse contexto.

Como revelado por nossa análise, a criação de perfis falsos tornou-se uma prática comum nas plataformas digitais, assumindo diversas formas e propósitos. Desde a disseminação de informações incorretas até a realização de fraudes financeiras, esses perfis têm demonstrado sua capacidade de afetar a opinião pública, a tomada de decisões e, em alguns casos, a vida de indivíduos.

Um dos pontos cruciais explorados nesta pesquisa foi a variedade de perfis falsos que proliferam nas redes sociais. Eles não são homogêneos, mas sim uma mistura de contas criadas para fins benignos, como anonimato, e outros com intenções ilegais, prejudicando terceiros ou visando objetivos financeiros. A distinção entre essas categorias é essencial para a aplicação adequada da lei e a proteção dos usuários.

O anonimato na internet emergiu como um tema recorrente em nossa análise. Ele cria um ambiente onde as pessoas podem agir de maneira imprudente, às vezes até criminosamente, sem medo de consequências diretas. É crucial equilibrar o direito à privacidade com a necessidade de responsabilização em um ambiente digital em constante evolução.

Constatamos que a lei se aplica ao ambiente online, diferenciando entre perfis anônimos inofensivos e aqueles criados com intenções ilegais. No entanto, os desafios persistem em rastrear e responsabilizar aqueles que abusam da falsidade ideológica nas redes sociais.

Este estudo não apenas lançou luz sobre os tipos de perfis falsos e suas implicações nas redes sociais, mas também analisou a natureza jurídica desses perfis e as medidas legais disponíveis. No entanto, reconhecemos que esse é um campo em constante transformação, e novas abordagens legais e tecnológicas podem ser necessárias no futuro.

Em conclusão, este trabalho contribuiu para uma compreensão mais profunda dos desafios legais e sociais apresentados pelos perfis falsos na era digital. À medida que continuamos a explorar esse tema complexo e em constante evolução, esperamos que esta

pesquisa aponte direções futuras para investigações adicionais e para uma abordagem mais eficaz da falsidade ideológica nas redes sociais. É imperativo que avancemos com um compromisso contínuo em proteger a integridade das informações e a segurança dos usuários nas plataformas digitais.

REFERÊNCIAS

ABREU. N. D.D.; GOIS. F.O.C.C. **Os crimes realizados por perfis falsos nos meios digitais e as suas consequências jurídicas.** Disponível em: <https://jus.com.br/amp/artigos/89313/os-crimes-realizados-por-perfis-falsos-nos-meio-digitais-e-as-suas-consequencias-juridicas>.

Acesso: em 28 ago. 2022

ARROYO, Danilo Wohnrath. **A criação de perfil falso nas redes sociais facebook e twitter: motivações e tipos.** Araranguá: Universidade Federal de Santa Catarina, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/203028/TCC%20Final%20-13%20Danilo%20Wohnrath%20Arroyo.pdf?sequence=1&isAllowed=y> >. Acesso em: 06 nov. 2022.

ATHENIENSE, A. **Ter um perfil falso na internet é crime?** Disponível em: https://alexandre-atheniense-jusbrasil-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/alexandre-atheniense.jusbrasil.com.br/noticias/2122641/ter-um-perfil-falso-na-internet-ecrime/amp?amp_gsa=1&_js_v=a9&usqp=mq331AQKKAFQArABIICAw%3D%3D#amp_tf=De%20%251%24s&aoh=16630294554642&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com. Acesso: em 28 ago. 2022.

BRASIL, B. **A violência na prática de crimes no ciberespaço.** [S.L.]: Novos Cadernos NAEA, 2017.

KUNRATH, J. C. T. M. **A expansão da criminalidade no ciberespaço: desafios de uma política criminal de prevenção ao cibercrime.** Salvador, BA: Universidade Federal da Bahia, 2014. p. 23, 25. Disponível em: < <http://www.progesp.ufba.br/sites/progesp.ufba.br/files/dissertacao-final-josefa-cristina-tomazmartins-kunrath-2014.pdf>>.

Acesso em: 30 out. 2022

RODRIGUES. W.; TEIXEIRA. P. H. **Perfil falso e suas consequências.** Disponível em: <https://jus.com.br/amo/artigos/838774/perfil-falso-e-suas-consequencias>. Acesso: em 28 ago. 2022.

VERMELHO, S. C.; VELHO, A. P. M.; BERTONCELLO, V. Sobre o conceito de redes sociais e seus pesquisadores. *Educação e Pesquisa*, v. 41, n. 4, p. 863–882, 2015.

ZENHA, L. Redes sociais online: o que são as redes sociais e como se organizam ? *Caderno de Educação*, v. 1, p. 19–42, 2017.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Decreto lei n. 2.848 de 7 de Dezembro de 1940.
Código Penal brasileiro.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil:
promulgada em 5 de outubro de 1988.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Decreto Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.
Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74